PROJETO DE LEI N.º 009/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré/ES para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19 A da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, correspondendo ao subsídio mensal de R$ 6.330,63 (seis mil trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Os subsídios serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, respeitada a anualidade.

Art. 3º As ausências sem justificação dos vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único. Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de freqüência dos Vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos à partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis.

PAULO JOSÉ ZANELATO
Vice-Presidente

EDMILSON NUNES QUEIROZ
Secretário